



REPÚBLICA DE ANGOLA
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 049/2008

Processo n.º 25/PCD/2008

(Candidatura da coligação Partidos da Oposição Civil – P.O.C.)

Acordam em Conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional

A **Coligação Partidos da Oposição - P.O.C.**, apresentou no dia 07 de Julho de 2008, às 15 horas e 43 minutos, o requerimento e respectivo processo de candidatura para as eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, nos termos do previsto no artigo 51.º e 52.º da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral).

Competência do Tribunal

Conforme o disposto nos artigos 57.º e 58.º ambos da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral), compete ao Plenário do Tribunal Constitucional, em matéria de apreciação das listas de candidatos, verificar a regularidade do processo das candidaturas, a autenticidade dos documentos juntos, a elegibilidade dos candidatos e, bem assim, decidir da admissão da respectiva candidatura.

Objecto de Apreciação

Pelo exposto *supra*, cabe ao Tribunal Constitucional, *hic et nunc*, apreciar se a Requerente observou os requisitos previstos na Lei para apresentação da respectiva lista de candidatos às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, especificamente:

- a)- Se indicou mandatário;



- b)- Se os candidatos propostos têm capacidade eleitoral passiva e aceitaram a candidatura;
- c)- Se a Requerente se propõe participar nas eleições em todos os círculos eleitorais;
- d)- Se a Requerente apresentou o número mínimo de eleitores apoiantes previstos na lei para todos os círculos eleitorais.

Apreciando

Após processamento e verificação pelo Tribunal de todo o processo de candidatura, o Plenário do Tribunal Constitucional constatou, em Conferência realizada a 13 de Julho de 2008, que o processo de candidatura em causa tinha as seguintes insuficiências e inconformidades, descritas no Relatório junto aos Autos:

- a)- Falta de indicação clara dos candidatos pelo Círculo Nacional;
- b)- Falta de indicação dos candidatos pelos Círculos Provinciais do Kuando Kubango, Cunene, Huambo, Lunda Norte, Malange, Moxico e Zaire;
- c)- Documentos não conformes ou não apresentados dos Candidatos dos Círculos Provinciais;
- d)- Incompletude quanto ao número mínimo exigido pela Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, para os eleitores apoiantes do Círculo Nacional e dos Círculos Provinciais do Kuando Kubango e Kuanza Norte, conforme Relatório supra mencionado.

Por se tratar de insuficiências passíveis de correcção, o Plenário do Tribunal, em despacho datado de 13 de Julho de 2008 e usando da prerrogativa prevista no artigo 58.º n.º 1 da Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto (Lei Eleitoral) decidiu ordenar à Requerente o suprimento das insuficiências referidas, no prazo de três dias, o que fez entregando um pedido de suprimento, aos 17 de Julho de 2008 às 18 horas e 11 minutos.

Em consequência, o Plenário do Tribunal Constitucional na sua Conferência de 22 de Julho de 2008, verificou que o requerente não supriu as principais insuficiências, conforme relatório junto aos autos.

Com efeito:

- i. Dos 252 candidatos propostos para o Círculo Nacional, apenas 65 foram considerados conformes, não tendo apresentado nenhum candidato que reúna os requisitos legalmente impostos em 5 dos 18 círculos provinciais, nomeadamente Cuanza Sul, Huíla, Luanda, Namibe e Uíge, estando por isso incapaz de cumprir a obrigação legal de concorrer em todos os círculos, nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei 06/05 de 10 de Agosto (Lei eleitoral).



- ii. A requerente não reuniu o número global mínimo de apoiantes conformes imposto por lei; apresentou apenas 2776 apoiantes conformes no círculo nacional, ao invés dos 5000 exigidos e não apresentou o número mínimo legalmente exigido em nenhum dos 18 círculos provinciais.

Assim e em virtude de as incompletudes referidas supra violarem o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 6/05 de 10 de Agosto, é entendimento deste Tribunal Constitucional que o Requerente não preenche os requisitos legais para participar nas (eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008, pelo que,

Tudo visto e ponderado

Acordam em Conferência, os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional em rejeitar a candidatura da coligação Partidos da Oposição Civil – P.O.C.

Sem custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho, Lei Orgânica do Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, 22 de Julho de 2008.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira, (Presidente)

Dr. Agostinho António dos Santos

Dr.ª Efigénia M. dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos

